



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 38

Institui o Recadastramento de Pessoal do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento do servidor do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O servidor deverá comparecer ao DRH, no prazo de 10(dez) dias, munido de seus documentos pessoais e originais, acompanhado de cópias, a saber:

- a) Carteira de Identidade;
- b) C.P.F.;
- c) Título de Eleitor com respectivo comprovante de estar quites com as obrigações eleitorais;
- d) PASEP ou PIS;
- e) Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento; e
- g) Comprovante de grau de instrução.

Parágrafo único - Todos os documentos serão devolvidos, após a conferência.

Art. 3º - Após o recadastramento será emitida nova identidade funcional, ficando sem efeito as anteriormen-

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

te fornecidas.

Art. 4º - O não cumprimento da determinação instituída no art. 2º desta Resolução, implicará no bloqueio imediato de sua remuneração e demais penas disciplinares.

Art. 5º - Fica vedado o recadastramento por procuração.

Art. 6º - Os casos de afastamento legais dispostos na Lei Complementar nº 39 de 31.07.90, serão apreciados nos termos de procedimentos administrativos pela Procuradoria Geral deste Poder.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 1991.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente